

Processo n.: @REP 18/00951962

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 960/2018 - acerca de supostas irregularidades na Concorrência n. 04/2018 (Objeto: Fornecimento e instalação de módulos, cobertura metálica e termoacústica para ampliação de cheches e escolas)

Interessados: Antônio Carlos Castilho, Claudio Favero Júnior e Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 701/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação decorrente de Comunicação feita à Ouvidoria deste Tribunal de Contas (Comunicação n. 960/2018 – fs. 3-6), na qual se relata a ocorrência de supostas irregularidades no Edital de Concorrência n. 04/2018, emitido pela Prefeitura Municipal de Caçador, que visava à “contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de módulos para salas de aula, com e sem banheiro, cozinhas, setor administrativo de escolas, banheiros comuns e fraldários prontos para uso, cobertura metálica e telha termoacústica para ampliação de creches e escolas municipais do Município de Caçador/SC” (f. 2, Anexo A do **Relatório DLC n. 659/2018**).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Caçador que, em futuros certames, apresente previamente a devida justificativa técnica, especialmente para requisitos de habilitação que possam restringir a competitividade no procedimento licitatório, bem como apresente a descrição adequada do objeto licitado, tendo em vista o disposto no art. 40, I, da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Interessados acima nominados, à Prefeitura Municipal de Caçador e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 51/2019

Data da sessão n.: 05/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC